

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP004078/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/06/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019222/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.114193/2020-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/05/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

E

FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA, CNPJ n. 53.400.818/0002-49, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JORDANA DE ARAUJO CARVALHO BENEDETTI e por seu Procurador, Sr(a). LUIS EDUARDO JUNQUEIRA MALUF ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de abril de 2020 a 15 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FERTILIZANTES**, com abrangência territorial em **Igarapava/SP**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**

O presente acordo tem por objetivo, com fundamento legal nas disposições contidas no artigo 59 da CLT, com redação dada pela Medida Provisória 1879 de 29.06.99 e suas reedições, que alterou o parágrafo 2º do referido artigo, estabelecer o regime de compensação de jornada de trabalho que será regulado mediante a instituição de um banco de horas.

### **CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

O presente regime de compensação de jornada de trabalho será regulado mediante a instituição de um banco de horas baseado nas regras a seguir:

**Parágrafo primeiro:** As horas excedentes à jornada de trabalho semanal contratual serão creditadas a favor do empregado para posterior compensação em folgas remuneradas.

**Parágrafo segundo:** As horas que faltarem para compor a carga horária semanal serão debitadas no referido banco.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas-crédito serão registradas e acumuladas em controle de ponto eletrônico para o fim de compensação posterior, mediante a equivalente folga remunerada, portanto, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e feriados, serão pagas regularmente considerando os percentuais definidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo segundo:** As horas trabalhadas nos sábados compensados, serão creditadas na proporção de uma hora trabalhada para duas horas de descanso. As horas trabalhadas em dias normais e sábados quando não compensados serão creditadas na proporção de uma hora trabalhada para uma hora de descanso.

**Parágrafo terceiro:** Não será computado para fins de crédito e débito no banco de horas, a marcação de ponto de até 10 minutos antes ou depois da jornada de trabalho.

**Parágrafo quarto:** O saldo de horas será administrado pela **FERTIGRAN** através de um controle individual, sendo comunicado ao **EMPREGADO** periodicamente.

**Parágrafo quinto:** Sempre que o saldo de horas-crédito acumular 36 horas, as demais horas trabalhadas serão remuneradas com os respectivos adicionais de horas extras, previstos na legislação ou acordos e convenções coletivas de trabalho em vigor, até que a correspondente folga permita novo acúmulo sempre limitado a 36 horas.

**Parágrafo sexto:** As horas acumuladas na forma dos parágrafos primeiro e segundo, da presente cláusula, deverão ser convertidas em equivalentes folgas remuneradas e gozadas no prazo de até 12 meses

#### **CLÁUSULA SEXTA - GOZO DAS FOLGAS**

Sempre que houver necessidade de flexibilização da jornada o **EMPREGADO** será comunicado no expediente imediatamente anterior ao da mesma.

**Parágrafo primeiro:** O gozo das folgas remuneradas decorrentes das horas-crédito acumuladas deverá ocorrer no prazo de até 12 meses, a contar do início de vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo segundo:** O gozo das horas crédito, total ou parcialmente, deverá ser determinado pela **FERTIGRAN**.

**Parágrafo terceiro:** Caso o **EMPREGADO** necessite folgar e não tenha saldo em horas para tanto, poderá fazê-lo até o limite máximo de 36 horas, mediante autorização da **FERTIGRAN**, debitando-se o respectivo saldo no banco de horas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS HORAS-CRÉDITO E COMPENSAÇÃO DAS HORAS-DÉBITO**

O Saldo horas-crédito acumuladas e não gozadas no período de até 12 meses, a contar de **16/04/2020 a 15/04/2021**, serão pagas em folha de pagamento no mês subsequente, com os respectivos adicionais de horas extras previstos na Convenção Coletiva de Trabalho ou legislação em vigor.

**Parágrafo único:** Caso o empregado encerre o período do banco de horas com débito existente, dentro da tolerância aprovada de 36 (trinta e seis) horas, será permitido o desconto do saldo devedor desde que o referido desconto não ultrapasse o limite mensal de 8 (oito) horas até a quitação do referido débito.

## **CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Na extinção do contrato de trabalho do empregado, por qualquer motivo, as eventuais horas-crédito acumuladas serão pagas com os adicionais respectivos, em conjunto com as demais verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** Na extinção do contrato de trabalho do empregado, por solicitação deste ou por justa causa, as eventuais horas-débito acumuladas serão descontadas das demais verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do **EMPREGADO** será a que consta do seu contrato individual de trabalho e sua remuneração mensal básica não sofrerá qualquer alteração por conta do presente Acordo.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FALTAS E ATRASOS**

As faltas e os atrasos injustificados serão considerados como ocorrências administrativas e disciplinares e como tal serão tratadas, não sendo, portanto, computados automaticamente no banco de horas.

**Parágrafo único:** A **FERTIGRAN** poderá, a seu critério, debitar no banco de horas as horas relativas à faltas e atrasos injustificados e não previstas em lei ou acordos e convenções coletivas de trabalho.

### **Disposições Gerais**

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de divergência, na aplicação do presente acordo coletivo, as partes envidarão esforços para dirimi-la mediante negociação. Em não havendo composição será competente a Justiça do Trabalho para a solução do eventual conflito.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA**

Aplicável a todos os empregados lotados na **FERTIGRAN**, inclusive aos que vierem a ser admitidos no período de vigência do presente Acordo.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente acordo coletivo de trabalho fica subordinado às condições estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPETÊNCIA**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

Legislação superveniente que venha a regular a matéria, implicará em nova negociação entre as partes, visando à adequação ou manutenção das condições ora ajustadas.

**CELIO PIMENTA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL  
ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E  
REGIAO**

JORDANA DE ARAUJO CARVALHO BENEDETTI  
Procurador  
FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA

LUIS EDUARDO JUNQUEIRA MALUF  
Procurador  
FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA E PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.